



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE. No décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e treze, às nove horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3.º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Profº José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Edílson de Almeida Maneschky, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Horácio Schneider, Vice-Reitor; João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, Pró-Reitora de Ensino de Graduação; Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Emmanuel Zagury Tourinho, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Edson Ortiz de Matos, Pró-Reitor de Administração; Bruno Duarte Gomes, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; José Heder Benatti, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Eliana Ferreira Ozela, representante docente do Instituto de Ciências da Saúde; Bene Afonso Martins, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Midori Makino, representante docente do Instituto de Geociências; Vera Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Eduardo Paiva de Pontes Vieira, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Grauben José Alves de Assis, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Maria da Conceição Nascimento Pinheiro, representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Lina Gláucia Dantas Elias, representante docente do *Campus* Universitário de Abaetetuba; Ivana de Oliveira Gomes e Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Dário Benedito Rodrigues Nonato da Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Bragança; Enil do Socorro de Sousa Pureza, representante docente do *Campus* Universitário de Breves; Raimundo Nonato de Oliveira Falabelo, representante docente do *Campus* Universitário de Cametá; Leônidas Olegário de Carvalho, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Renata Lilian Ribeiro Portugal Fagury, representante docente do *Campus* Universitário de Marabá; Joaquim Martins Cancela Júnior, representante docente do *Campus* Universitário de Soure; Aarão Ferreira Lima Neto, representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí; Valena Jacob Chaves Mesquita, representante docente da Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará; Roberta Helena Moraes Tillmann, representante dos Servidores Técnico-Administrativos. Justificaram a ausência, na forma regimental, as seguintes conselheiras: Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos, representante docente do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural e; Lígia Teresinha Lopes Simonian, representante docente do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Presidente, saudou aos presentes e deu início à sessão. **2. ORDEM DO DIA. 2.1. Processo em Fase de Julgamento. 2.1.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo n. 001589/2013. Assunto: Proposta de Alteração da Resolução N. 4.286, de 13 de junho de 2012, que regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e**

Roberta
Tillmann

J. M. C. Cancela Jr.

AK

Neto

Luiz

44 **Tecnológico na UFPA. Interessada: Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de**
45 **Pessoal (PROGEP). Relator: Leônidas Olegário de Carvalho.** Com a palavra, o Sr.
46 Presidente se reportou ao Processo em Fase de Julgamento, ponto único de pauta,
47 concedendo a palavra aos Senhores Conselheiros para que estes destacassem artigos na
48 proposta de Resolução apresentada pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG).
49 Solicitando a palavra, o Conselheiro Emmanuel Tourinho destacou os parágrafos primeiro e
50 segundo do artigo 1º da Minuta, ao que sugeriu a substituição dos termos “sempre no
51 primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar” (parágrafo primeiro) e “sempre no Nível I
52 da Classe D I” (parágrafo segundo) por “de acordo com a legislação vigente”, ao que os
53 membros aprovaram por unanimidade. Solicitando a palavra, a Conselheira Vera Jacob
54 efetuou destaque no artigo 3ª da Minuta, propondo a inclusão de um inciso onde conste a
55 Classe “D IV” para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. A
56 proposição foi acatada pelos membros. Retomando a palavra, o Conselheiro Emmanuel
57 Tourinho, em nome da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), procedeu ao
58 destaque do parágrafo primeiro do artigo 5º, onde foi sugerido o acréscimo do excerto
59 “responsáveis pela oferta de cursos de Graduação e de Pós-Graduação na área do concurso e
60 deverá ser subscrito pelas mesmas”, ao que o referido parágrafo passaria a dispor da
61 seguinte redação: “A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade
62 proponente, em atendimento às necessidades das Subunidades Acadêmicas responsáveis
63 pela oferta de cursos de Graduação e de Pós-Graduação na área do concurso e deverá ser
64 subscrito pelas mesmas”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Emmanuel Tourinho
65 justificou a proposta em função do relevante crescimento no número de Cursos de Pós-
66 Graduação na UFPA, e da necessidade destes estarem próximos dos procedimentos adotados
67 para os Cursos de Graduação. Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob disse ser
68 complicado estabelecer essa correlação entre a Graduação e a Pós-Graduação, em virtude
69 das distinções existentes entre os processos de ingresso docente para cada uma das
70 instâncias. Disse, ainda, que o ICED é contrário à proposta da PROPESP por motivo da
71 mesma não condizer com a realidade da Instituição, sendo apenas o vislumbre de uma meta
72 a ser futuramente alcançada. O Conselheiro Horácio Schneider, por sua vez, ressaltou a
73 importância de a discussão entre as instâncias ser harmônica, posto visar ao
74 desenvolvimento da UFPA, o que representa ganho para todos os envolvidos. Solicitando a
75 palavra, o Conselheiro Emmanuel Tourinho concordou com o exposto pelo Vice-Reitor,
76 Prof. Horácio Schneider, acrescentando que o que a PROPESP almejou, quando da
77 proposta, foi justamente estabelecer uma medida que favoreça a discussão de um objetivo
78 comum entre as Unidades, ou seja, o desenvolvimento institucional. Com a palavra, a
79 Conselheira Bene Afonso Martins, representando o Instituto de Ciências da Arte (ICA),
80 propôs a inclusão, neste parágrafo, do termo “Cursos Técnicos”, a fim de abranger os
81 docentes integrantes da categoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Após
82 apreciação pelos membros, foi aprovada a proposição da PROPESP, com o atendimento da
83 inclusão proposta pelo ICA, ao que o parágrafo primeiro do artigo 5º ficou definido com a
84 seguinte redação: “A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade
85 proponente, em atendimento às necessidades das Subunidades Acadêmicas responsáveis
86 pela oferta de cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação na área do concurso e
87 deverá ser subscrito pelas mesmas”. Prosseguindo, o Conselheiro Emmanuel Tourinho
88 propôs a inclusão de um parágrafo 3º ao artigo 5º, com a seguinte disposição: “Quando se
89 tratar de concurso público em área na qual a UFPA não oferece curso de Pós-Graduação, a
90 Direção Acadêmica da Unidade deverá atestar que o Plano de Concurso atende ao
91 planejamento para a abertura de Programa de Pós-Graduação na mesma área”. Após análise,
92 os membros decidiram por não acatar a proposta. Prosseguindo, os membros aprovaram a
93 inclusão do termo “garantir” no *caput* do artigo 6º, conforme proposição do Instituto de
94 Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), ao que o mesmo ficou com a seguinte redação: “Caberá
95 ao Dirigente da Unidade interessada garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos

96 pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso”.

97 Solicitando a palavra, a Conselheira Eliana Ferreira Ozela destacou o inciso XII do artigo 8º,

98 ao que propôs a inclusão da gravação da Prova Prática, além da Prova Didática e da defesa

99 de Memorial. Manifestando-se, o relator, Prof. Leônidas Olegário ressaltou o fato de a Prova

100 Prática não ser obrigatória, sendo definida sua realização ou não por cada Unidade, em seus

101 respectivos Planos de Concurso, daí a não obrigatoriedade de sua gravação. Após apreciação

102 pelos membros, estes decidiram por não aprovar o atendimento da referida proposição.

103 Ainda referente ao art. 8º, a Conselheira Vera Jacob destacou o seu parágrafo único, o qual

104 havia sido excluído pela CEG, defendendo a sua manutenção, com a substituição do termo

105 “Classe” por “Título” ao que o parágrafo passaria a conter a seguinte redação: “Observado o

106 prazo estabelecido para a inscrição, e, não havendo candidato com o Título exigido para a

107 Classe inicialmente objeto do Concurso, o Edital poderá prever a reabertura de inscrição, por

108 igual período, para o Título imediatamente abaixo na carreira, respeitadas a natureza, a

109 necessidade e as especificidades da Unidade ou da Subunidade”. Após análise, os membros

110 aprovaram a proposta. Continuando com as manifestações referentes ao artigo 8º, a Profa.

111 Ivana de Oliveira Silva, representando o *Campus* Universitário de Altamira, destacou seu

112 inciso II, sugerindo a inclusão do excerto “a indicação de referências bibliográficas, de

113 acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em questão”. Sobre a proposição em questão, o

114 relator informou que a indicação de referência bibliográfica havia sido excluída pela CEG, a

115 fim de evitar a interposição de recursos pelos candidatos. O Conselheiro Dário Benedito, por

116 sua vez, disse que um dos principais requisitos para a avaliação em um Concurso é o

117 domínio da referência bibliográfica disponível, sendo portanto favorável a que o Conselho

118 reflita sobre a importância de se ter um parâmetro bibliográfico nos Editais, em vista de dar

119 condições para que a UFPA atualize seu acervo. Com a palavra, o Sr. Presidente sugeriu que

120 cada Unidade, em sua autonomia, estivesse facultada a disponibilizar, ou não, a referência

121 bibliográfica em seus Editais. Após ampla discussão, a Profa. Ivana de Oliveira Silva

122 resolveu por retirar a proposição referente ao inciso II do artigo 8º. Retomando a palavra, a

123 Conselheira Vera Jacob destacou o inciso III do artigo 11, solicitando a substituição do

124 excerto proposto pela CEG: “de cada prova e do Julgamento de Títulos” pelo termo original:

125 “das provas eliminatórias e finais”, ao que o referido inciso passaria a dispor da seguinte

126 redação: “publicar na Unidade o resultado das provas eliminatórias e finais”. A Conselheira

127 disse que o referido destaque, originado no âmbito do ICED, justifica-se pela necessidade de

128 divulgação dos resultados das provas eliminatórias, sem o que caberia recurso pelos

129 candidatos. O Sr. Presidente, por sua vez, ressaltou que, se todas as provas do Concurso são

130 eliminatórias, então estas devem sim ser publicadas. Com a palavra, o relator disse que foi

131 tendo como ponto de reflexão estes aspectos que a CEG recomendou que os Editais de

132 Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e

133 do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA adotem o termo Etapa, a fim de

134 englobar o conjunto de provas correspondentes, e garantir que os recursos, se interpostos,

135 abarquem este conjunto, e não cada prova individualmente, o que delongaria ainda mais a

136 conclusão do certame. Após ampla discussão, os membros aprovaram a manutenção do

137 excerto proposto pela CEG, ao que o inciso III ficou definido com a seguinte redação:

138 “publicar na Unidade os resultados de cada prova e do Julgamento de Títulos”. Sobre a

139 proposta de parágrafo ao artigo 11, encaminhada pelo Instituto de Geociências (IG):

140 “Considerar-se-á também impedido o membro da Comissão Examinadora que houver

141 orientado, em Programas de Pesquisa e de Pós-Graduação, qualquer candidato”, a

142 Conselheira Vera Jacob disse que o ICED é contrário ao disposto na proposta. Com a

143 palavra, o Conselheiro Leônidas Olegário ressaltou que a CEG também é desfavorável à

144 inclusão do parágrafo proposto. Solicitando a palavra, o Conselheiro Joaquim Cancela disse

145 que a justificativa da proposta elencada pelo IG se dá pelo fato de, no âmbito das Comissões

146 Examinadoras, haver a constatação de casos de favorecimento a candidatos por membros

147 próximos a estes. Sobre este aspecto, o Conselheiro Horácio Schneider disse discordar do

148 ponto de vista defendido pelo IG, pelo motivo de que a proximidade existente entre
149 orientador e orientando não é premissa para sua exclusão de determinada Comissão
150 Examinadora. Disse que a Comissão Examinadora é escolhida pela Unidade, e que o
151 relacionamento entre orientadores e orientandos ou ex-orientandos é algo corriqueiro no
152 âmbito dos Institutos, não sendo coerente, portanto, a premissa de restrição generalizada por
153 conta de suspeitas. Reforçando o dito pelo Conselheiro Horácio Schneider, o relator disse
154 que a disposição do referido parágrafo no corpo da Resolução seria passível de interposição
155 de recurso, tendo em vista seu teor não estar amparado em nenhum aspecto legal. Após
156 ampla discussão, os membros acataram a exclusão do parágrafo proposto pelo IG, com dois
157 votos contrários. Continuando, a Conselheira Vera Jacob solicitou a palavra e, endossada
158 pela Conselheira Bene Martins, recomendou a inclusão de um parágrafo ao artigo 13, que
159 disponha o seguinte: “No caso de realização de concurso para a carreira do Ensino Básico,
160 Técnico e Tecnológico, admitir a participação de Mestres e Doutores na Banca
161 Examinadora”. Os membros acataram a proposta de inclusão, restando a definição quanto à
162 redação final do mesmo para a próxima sessão do CONSEPE. Em seguida, a Conselheira
163 Vera Jacob efetuou destaque ao inciso III do artigo 14, em virtude do disposto na Nota
164 Técnica emitida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (MEC), a qual dispõe
165 o seguinte: “A partir de 14 de março de 2013, o ingresso na carreira do Magistério Superior
166 ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar e a exigência para o
167 ingresso no cargo será o diploma de Curso Superior em Nível de Graduação, podendo as
168 Instituições Federais de Nível Superior solicitarem outros requisitos, como a apresentação
169 de título de Pós-Graduação, de acordo com o interesse da Instituição”. Após a leitura da
170 Nota, a Conselheira Vera Jacob disse que a interpretação ressaltante é a de que é concedida a
171 liberdade de juízo, às Universidades, para a exigência ou não de títulos de Mestrado ou
172 Doutorado, além do de Graduado, no âmbito de seus concursos para docentes. Sobre este
173 aspecto, o Sr. Presidente disse que várias Universidades Federais seguiram essa providência
174 de admissão de Doutores e Mestres como candidatos em seus concursos, sendo que até o
175 presente momento não houve informação quanto à interposição de recursos, como se temia.
176 Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob lembrou que a UFPA dispõe de amparo legal
177 que lhe concede autonomia interna para deliberar sobre a titulação exigida e a respeito de
178 possíveis recursos que possam advir dessa decisão. Com a palavra, o relator ressaltou que a
179 CEG não se opõe à participação de candidatos Pós-Graduados nos concursos para docente, e
180 que a preocupação da mesma perpassa justamente por tentar evitar a possibilidade de
181 recursos. Com a palavra, o Sr. Presidente disse ser a favor de que a Universidade admita a
182 candidatura de doutores em seus concursos, e que a matéria é, perceptivelmente, instável
183 legislativamente. Nesse sentido, ressaltou que, independente da decisão tomada pelo
184 CONSEPE, a Procuradoria-Geral da UFPA se manifestaria a respeito do tema. Após ampla
185 discussão, os membros acataram, com doze votos favoráveis, um voto contrário e três
186 abstenções, pela definição do inciso III do artigo 14 com a seguinte redação, proposta pela
187 CEG: “Cópia do diploma de curso superior em nível de graduação na área do concurso,
188 expedido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou devidamente
189 revalidado pelo Governo Brasileiro”. Solicitando a palavra, o Conselheiro Emmanuel
190 Tourinho disse que, no tocante à área de pesquisa dos candidatos aos concursos, ainda que
191 haja um entendimento de que a interdisciplinaridade precisa ser considerada no âmbito
192 institucional, deve-se atentar para as especificidades de cada disciplina, e que as Unidades
193 têm restringido a abrangência das áreas de pesquisa dos candidatos quando da realização de
194 seus certames. A respeito do tema, o Sr. Presidente ressaltou que a reflexão a respeito das
195 áreas específicas de cada concurso deve ser pautada sob a ótica da flexibilização e da
196 abrangência. Nesse sentido, a Conselheira Vera Jacob sugeriu que fosse inserido o termo
197 “áreas afins”, além do termo “área do concurso”, tendo em vista garantir essa flexibilização.
198 Os membros foram de acordo. Com a palavra, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário, em
199 nome da CEG, remeteu destaque ao artigo 18, propondo a divisão dos concursos em etapas,

Roberto Lilla

J. R. Canabarro

AK

B. L. S.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized 'A' and other marks.

200 e que os recursos sejam interpostos ao final de cada uma delas, tendo em vista o estabelecido
201 no Decreto n.6.944/2009 da Presidência da República, o qual estabelece que todas as provas
202 são eliminatórias. Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob propôs que os recursos fossem
203 remetidos, se houvessem, apenas ao final do certame, a fim de evitar o desgaste de tempo
204 decorrente da consequente suspensão do concurso. Retomando a palavra, o relator disse que
205 a proposição da CEG estava de acordo, ainda, com o que estabelecia um parecer de 2009
206 emitido pela Procuradoria-Geral da UFPA, o qual dispunha o seguinte, levando em conta a
207 versão anterior da Resolução que Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas
208 e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e
209 Tecnológico na UFPA (Resolução n. 3.738, de 7 de julho de 2008): “Ao contrário da
210 Resolução hoje vigente, a presente proposta contém a hipótese de recurso para cada prova
211 eliminatória, o que significa um avanço. Assim, o Edital de Concurso Público deve prever
212 recurso a todas as suas fases eliminatórias, pois, do contrário, estaria ferindo o direito
213 constitucional de peticionar a Administração Pública e solicitar a revisão de seus atos. O
214 prazo de dez dias de recurso para o concurso em geral é coerente e atende o que foi
215 estabelecido pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99. Já o recurso nas provas eliminatórias no meio
216 do concurso não costuma encontrar paralelo na legislação vigente, mas vem de encontro ao
217 princípio constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com ao artigo
218 n. 5 da Constituição Federal”. Solicitando a palavra, o Conselheiro Heder Benatti expressou
219 sua preocupação pelo fato da suspensão do concurso, quando da emissão de um possível
220 recurso após a sua divulgação final não representar ganho de tempo, além de eliminar a
221 possibilidade de a Administração Superior rever o seu ato de forma tempestiva. Sobre este
222 aspecto, o Conselheiro Horácio Schneider informou que casos semelhantes ocorreram no
223 passado da Instituição, ao que era constatada a rara emissão de recursos. Disse que a
224 preocupação econômica e administrativa em se manter, por quinze dias ou mais, os
225 membros das Bancas Examinadoras fora de suas respectivas sedes, conforme os recursos
226 forem sendo interpostos, deve ser considerado. Manifestando-se, o Conselheiro João Cauby
227 informou que o inciso XV do artigo 19 do Decreto n.6.944/2009, o qual dispõe que
228 informações deverão constar do Edital de abertura de inscrições, estabelece o caráter
229 eliminatório a todas as etapas do concurso: “número de etapas do concurso público, com
230 indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e
231 indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso”. Após ampla
232 discussão sobre o item destacado, os membros deliberaram por postergar a sua discussão à
233 pauta da próxima reunião do CONSEPE, tendo em vista o tema ainda carecer de uma
234 reflexão mais aprofundada por parte de todos. Desse modo, a sessão prosseguiu com a
235 realização dos destaques à Minuta. Solicitando a palavra, a Conselheira Vera Jacob efetuou,
236 em nome do ICED, destaque ao parágrafo único do artigo 19, propondo a realização de
237 Prova Objetiva apenas para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e
238 Tecnológico, excluindo-se o termo “Superior”. Após discussão, os membros acataram a
239 proposta, ao que o parágrafo único ficou com a seguinte redação: “No Concurso para a
240 Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Prova Escrita poderá ser
241 precedida de uma Prova Objetiva, de caráter eliminatório, a critério da Unidade”.
242 Continuando, a Conselheira Vera Jacob propôs, ainda, a reinclusão do item “Prova de
243 Memorial” no inciso IV do artigo 19 e, nesse sentido, a manutenção do inciso II do artigo
244 20: “Memorial, em 5 (cinco) vias para professor Titular e em 3 (três) vias para as demais
245 classes, elaborado conforme o estabelecido nesta Resolução, para todas as Classes”, ao que
246 esta passaria a ser obrigatória no âmbito dos concursos para docentes. A respeito desse
247 aspecto, a Profa. Ivana de Oliveira Silva, representando o *Campus* Universitário de
248 Altamira, propôs que a Prova de Memorial fosse facultativa, tendo em vista a sua
249 característica subjetiva ter gerado dificuldade de definição, nas Unidades, de parâmetros
250 avaliativos objetivos. Por sua vez, a Conselheira Bene Martins concordou com a proposta
251 elencada pela Conselheira Vera Jacob, ressaltando que a Prova de Memorial é importante.

Roberto
Ferreira

Camelaz Jr. AK

Aluis

Junio

252 pois estabelece uma correlação entre o Currículo Lattes do candidato e a sua experiência
 253 prática. Com a palavra, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário, chamou a atenção para o
 254 fato de algumas Unidades que utilizam a Prova de Memorial em seus concursos não estarem
 255 sendo coerentes para com o estabelecido em lei, no sentido de que esta determina critérios
 256 rigorosos para a avaliação dessas Provas. Ainda sobre esse tema, a Conselheira Vera Jacob
 257 disse que a autenticidade das Provas de Memorial é garantida pelo fato de as mesmas serem
 258 realizadas em sessões públicas, além de serem passíveis de gravação. Finalizadas as
 259 manifestações pertinentes, o Sr. Presidente colocou em votação as seguintes propostas: 1) de
 260 tornar a Prova de Memorial obrigatória (ICED) e; 2) de tornar a Prova de Memorial
 261 facultativa (*Campus* Universitário de Altamira). Após votação, a proposta 1 foi aprovada,
 262 com doze votos favoráveis e cinco votos contrários, ao que foi deliberada a manutenção da
 263 Prova de Memorial no corpo da Minuta. Retomando a palavra, a Conselheira Vera Jacob,
 264 representando o ICED, sugeriu a retirada do artigo 21, proposto pela CEG, mais seus
 265 respectivos incisos e parágrafo único, o qual trata dos cargos isolados de Professor Titular-
 266 Livre para a Carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a
 267 fim de que este seja abordado em Resolução específica. Justificou a proposição em virtude
 268 da necessidade de se aguardar a definição, pelo MEC, dos critérios a respeito do cargo de
 269 Professor Titular-Livre. Os membros aprovaram a proposta por unanimidade. Prosseguindo,
 270 os membros aprovaram a retirada do parágrafo 4º do artigo 22, o qual dispunha: “Quando
 271 for o caso, a nota obtida na prova objetiva deverá ser computada junto às demais Provas e
 272 Julgamento de Títulos com peso 1”. Quanto ao artigo 25, a Conselheira Vera Jacob propôs a
 273 alteração de sua redação original, a fim de que haja uma melhor compreensão sobre seu teor,
 274 ao que os membros aprovaram a seguinte escrita: “A Prova Prática constará de experimento,
 275 demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto,
 276 devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedada a participação de
 277 outros candidatos inscritos no mesmo Concurso”. Em seguida, a Conselheira Vera Jacob
 278 requereu a mudança do disposto no artigo 26: “A Prova de Memorial será realizada apenas
 279 nos concursos para Cargos isolados de Professor Titular-Livre e consistirá de arguição do
 280 Memorial com Plano de Trabalho” para a redação a seguir: “O Memorial deverá conter, de
 281 forma discursiva e circunstanciada”. Os membros acataram a proposta por unanimidade.
 282 Também foi aprovada, unanimemente, a retirada do excerto “incluindo para o magistério
 283 superior, projeto de pesquisa”, proposta pela PROPESP à alínea *c* do artigo 26. Quanto ao
 284 parágrafo 3º do artigo 27, os membros decidiram pela substituição do termo “será de até 60
 285 minutos” por “será definido pela Comissão Examinadora”, ao que o referido item passou a
 286 dispor da seguinte escrita: “O tempo para arguição e resposta ao Memorial será definido pela
 287 Comissão Examinadora”. A respeito do inciso VIII do artigo 28, proposto pela PROPESP,
 288 os membros aprovaram a sua retirada da Minuta. Em seguida, a Conselheira Vera Jacob
 289 propôs a retirada do parágrafo 3º do artigo 29, sugerido pela CEG, o qual dispõe o seguinte:
 290 “Os valores e pesos atribuídos aos títulos componentes da formação acadêmica (Grupo I)
 291 deverão ser iguais em relação à sua natureza, válido para todas as Unidades”, justificando
 292 seu ponto de vista em função de que os valores e pesos são atribuídos respeitando-se padrões
 293 distintos, dependendo da área de formação acadêmica dos candidatos, não cabendo,
 294 portanto, a sua uniformidade. Com a palavra, o relator disse que a manutenção do parágrafo
 295 3º se sustenta sob a ótica de que a carreira docente na Universidade segue os mesmos
 296 critérios, ao que é incoerente a divergência de peso por área de formação acadêmica. Por sua
 297 vez, o Sr. Presidente disse que a uniformidade integral dos valores e pesos não lhe parece a
 298 mais adequada a ser adotada, mas que, em havendo divergência de pontuação, esta deve ser
 299 regida por critérios padronizados, a fim de evitar disparidades entre os percentuais admitidos
 300 por uma Unidade ou outra. Nesse sentido, sugeriu, com a aprovação pelos membros, que a
 301 Comissão que avalia a Minuta de Resolução em discussão estabeleça um padrão de
 302 pontuação para os concursos, e que este seja submetido à CEG, para servir de parâmetro
 303 quando da análise dos Planos de Concurso submetidos pelas Unidades. Após ampla

Roberta

M. Canella

AC

Atas

Junio

304 discussão, os membros acataram a exclusão da proposta de parágrafo encaminhada pela
305 CEG, aprovando, em sua substituição, a inclusão da seguinte redação, sugerida pelo
306 Conselheiro Horácio Schneider: “Os valores e pesos atribuídos aos títulos componentes da
307 Formação Acadêmica (Grupo I) serão: I - Doutor - 100% do valor do Grupo I; II - Mestre -
308 50% do valor do Grupo I; III - Especialista - 30% do valor do Grupo I; IV - Graduado - 25%
309 do valor do Grupo I”. Em seguida, a Conselheira Vera Jacob solicitou destaque ao parágrafo
310 2º do artigo 30, propondo a substituição, como critério de eliminação aos candidatos a
311 quaisquer das provas e no Julgamento de Títulos, da condição de obtenção de nota inferior a
312 cinco por nota inferior a sete. Após apreciação pelos membros, foi acatada a manutenção de
313 nota inferior a cinco como pontuação eliminatória, com doze votos favoráveis e cinco votos
314 contrários. Retomando a palavra, a Conselheira Vera Jacob propôs a realocação do parágrafo
315 único do artigo 39 para o corpo do artigo 8º, ao que os membros foram de acordo. Desse
316 modo, o artigo 8º, que já constava de um parágrafo único, passou a dispor de dois
317 parágrafos. Em seguida, o Sr. Presidente, em virtude do avançado da hora, propôs aos
318 Senhores Conselheiros a realização de uma Reunião Extraordinária para retomar a discussão
319 dos artigos sobrestados, o que estes aprovaram por unanimidade. **3. ENCERRAMENTO:**
320 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-Presidente agradeceu o comparecimento dos
321 Senhores Conselheiros e, às quatorze horas e quarenta minutos, deu por encerrada a sessão,
322 da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai assinada pelo
323 Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos
324 Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

Roberta Tellmann

Bitar

Vera Jacob

J. M. Canella

APC